



DECRETO N.º 6660, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre horário de funcionamento, feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais para o ano de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1. Torna público os feriados e pontos facultativos, nas repartições públicas municipais, para o segundo semestre do ano de 2025.

DATA	FERIADOS PONTO FACULTATIVO	DESCRIÇÃO	DIA
15/08	Feriado Municipal (Lei 986/14)	N S da Assunção	Sexta-feira
07/09	Feriado Nacional	Independência do Brasil	Domingo
12/10	Feriado Nacional	N. S. Aparecida	Domingo
28/10	Ponto Facultativo	Servidor Público	Terça-feira
02/11	Feriado Nacional	Finados	Domingo
15/11	Feriado Nacional	Proclamação da Republica	Sábado
20/11	Feriado Nacional	Consciência Negra (Lei Nac. 14.759/23)	Quinta-feira
21/11	Ponto Facultativo	Consciência Negra (Lei Nac. 14.759/23)	Sexta-feira
02/12	Ponto facultativo	Dia da Cidade de Anchieta	Terça-feira
24 a 31/12	Recesso Administrativo	(Lei 1255/2017)	-----

Art. 2. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2025, conforme Lei nº 1255/2017.

Art. 3. Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.255/2017 e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.339/2023, fica fixado como Recesso Administrativo entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2025, quando os órgãos administrativos paralisarão temporariamente suas atividades.

§ 1º Não se incluem nos efeitos do artigo 1º a Guarda Civil Municipal, o Setor de Licitação, os serviços essenciais de saúde, como Pronto Atendimento, e a limpeza urbana.



§ 2º Os Secretários e Gerentes poderão, justificadamente, determinar o funcionamento de outros setores no período de recesso, com propósito de assegurar a continuidade de serviço público essencial, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.255/2017.

Parágrafo único – Excetua-se também, por possuírem calendário próprio em função do cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, as unidades de ensino da rede municipal de Educação de Anchieta.

Art. 4. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 29 de maio de 2025.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**